LEI MUNICIPAL Nº 1715 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 578/93, arts. 83 a 87, que dispõem sobre os pagamentos dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais .

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -Os adicionais de insalubridade e periculosidade, previstos na Lei Municipal nº 578/93, serão pagos, levando-se em conta a seguinte base de cálculo:
a) o adicional de insalubridade será pago em grau mínimo, médio e máximo, na razão de, respectivamente, 10%, 20% e 40% do salário mínimo;
b) o adicional de periculosidade será pago na razão de 30% sobre o salário base do servidor.

ARTIGO 2º - O adicional de insalubridade, referido no artigo anterior, será pago, para os ocupantes dos cargos abaixo listados, naqueles graus adiante especificados:
A) Atendente de Unidade Sanitária – Grau Médio
B) Auxiliar de Enfermagem – Grau Médio
C) Auxiliar de Serviços Gerais – Grau Médio
D) Calceteiro –Grau Médio
E) Carpinteiro – Grau Médio
F) Jardineiro – Grau Médio
G) Lavador de Veículos – Grau Médio
H) Mecânico – Grau Máximo
I) Motorista – Grau Médio
J) Motorista de Ambulância – Grau Médio
L) Operador de Máq. Rodoviárias – Grau Máximo

M) Operário – Grau Máximo
N) Pedreiro – Grau Médio
O) Pintor – Grau Médio
P) Servente – Grau Médio
Q) Servente de Escola – Grau Médio
R) Zelador de Cemitério – Grau Médio

ARTIGO 3º - O adicional de periculosidade será pago para os ocupantes dos cargos de eletricista e mestre em eletricidade.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR NICOLAU BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA